

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**PARECER TÉCNICO N. 07/2020**

**ASSUNTO:** Realização de testes pré-transfusionais e distribuição de hemocomponentes por Enfermeiros.

**Enfermeiros Relatores:** Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino Coren-MS 147.399, Dra. Nivea Lorena Torres Coren-MS 91.377 e Dr. Rodrigo Guimarães dos Santos Almeida Coren-MS 181.764.

**Solicitante:** Dra. Mariane Zacarias Coren-MS 260.744 ENF

**I- DO FATO**

Em 22 de abril de 2020, foi recebida a solicitação de parecer sobre a realização de testes pré-transfusionais e distribuição de hemocomponentes por Enfermeiros. Esta solicitação foi enviada à Presidência deste Conselho e após apreciação do Presidente do Coren/MS, Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte, o mesmo encaminhou à Câmara Técnica de Assistência para emissão de Parecer.

**II- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE**

No âmbito do Sistema Único de Saúde a lei nº 10.205 de 2001 regulamenta a Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados e tem como objetivo garantir o acesso de todos os brasileiros a sangue com qualidade e em quantidade suficiente (BRASIL, 2013).

A qualidade e segurança em todas as atividades hemoterápicas no que se refere à captação, proteção ao doador e ao receptor, coleta, processamento, estocagem, distribuição e transfusão do sangue, de seus componentes e derivados, originados do sangue humano venoso e arterial, para diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças é regulamentada pelo Ministério da Saúde, através da portaria nº 158, de 04 de fevereiro de 2016 (BRASIL, 2016).

A hemoterapia moderna se baseia no preceito racional de realizar a transfusão de sangue, componentes e derivados a partir da necessidade do paciente, avaliação clínica e laboratorial. A utilização de critérios, protocolos ou guias de utilização (guidelines) devem servir como orientação básica no processo decisório, porém não devem substituir a avaliação criteriosa e individualizada dos pacientes (BRASIL, 2013).

A transfusão de hemocomponentes inicia-se com uma prescrição médica e sua solicitação formal feita em formulário específico (manuscrito ou digital). A etapa pré-

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

transfusional corresponde à coleta de amostras de sangue necessária para realização dos testes imuno-hematológicos pré-transfusionais. Os testes asseguram os melhores resultados possíveis para a realização do procedimento, propiciando a máxima segurança ao paciente e prevenção de reações transfusionais hemolíticas (BRASIL, 2010).

Quanto à determinação dos grupos sanguíneos ABO, o teste direto é aquele realizado no antígeno das hemácias, enquanto que o teste indireto é feito por meio de pesquisa dos anticorpos no soro. A determinação do fator Rh é realizada pela análise sanguínea de eritrócitos. A pesquisa do D “fraco” consiste em identificar os diversos tipos de aminoácidos nos seguimentos transmembranares e intracelulares da proteína RhD. Já a pesquisa de anticorpos irregulares (PAI) consiste em detectar aglutininas produzidas mediante prévia sensibilização, decorrente do processo gestacional ou transfusional prévio, podendo ser realizado por meio da pesquisa de anticorpos fixos às hemácias ou de sua presença livre no soro (OLIVEIRA, 1998).

Ainda, o teste de compatibilidade entre o doador e o receptor (hemácias do doador e soro do receptor) tem por finalidade detectar anticorpos que não tenham sido detectados nos testes anteriores, seja por sua pequena expressão ou por erros técnicos ou notacionais durante a realização dos mesmos (MELO, 2007)

Considerando a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 34, de 11 de junho de 2014 que dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue, no regulamento sanitário, Seção I:

[...]

Art. 7º As atividades referentes ao ciclo produtivo do sangue devem ser realizadas por profissionais de saúde em número suficiente, habilitados e capacitados para a realização das atividades.

Parágrafo único. Os serviços de hemoterapia devem garantir capacitação e constante atualização de todo o pessoal envolvido nos procedimentos, mantendo os respectivos registros, bem como cumprir as determinações legais referentes à saúde dos trabalhadores e instruções de biossegurança.

[...]

Art. 10. Os profissionais responsáveis devem assegurar que todos os procedimentos técnicos, administrativos, de limpeza e desinfecção e do gerenciamento de resíduos, sejam executados em conformidade com os preceitos legais e critérios técnicos cientificamente comprovados, os quais devem estar descritos em procedimentos operacionais padrão (POP) e documentados nos registros dos respectivos setores de atividades.

Parágrafo único. Os POP devem ser elaborados pelas áreas competentes, conter medidas de biossegurança, estar aprovados pelos responsáveis técnicos dos setores e do serviço de hemoterapia,

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

implantados por meio de treinamento do pessoal envolvido, mantidos nos respectivos setores, para consulta, e ainda revisados anualmente e sempre que ocorrerem alterações nos procedimentos (BRASIL, 2014).

Ainda na Seção XI – Terapia Transfusional, a Resolução determina:

[...]

Art. 129. O serviço de hemoterapia deve realizar testes imuno-hematológicos pré-transfusionais segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º São testes imuno-hematológicos pré-transfusionais obrigatórios para transfusão de hemocomponentes eritrocitários e granulócíticos:

I - retipagem ABO do sangue do doador;

II - retipagem Rh(D) do sangue do doador classificado como Rh(D) negativo, não sendo necessária a repetição de pesquisa de D “fraco”;

III - tipagem ABO (direta e reversa), determinação do fator Rh(D), incluindo pesquisa de D “fraco” e pesquisa de anticorpos irregulares (PAI) no sangue do receptor; e

IV - prova de compatibilidade, entre as hemácias do doador e o soro ou plasma do receptor.

§ 2º São testes imuno-hematológicos pré-transfusionais obrigatórios para transfusão de hemocomponentes plaquetários:

I - tipagem ABO (direta e reversa) no sangue do receptor; e

II - determinação do fator RhD e pesquisa de anticorpos irregulares (PAI) no sangue do receptor.

§ 3º São testes imuno-hematológicos pré-transfusionais obrigatórios para transfusão de hemocomponentes plasmáticos e crioprecipitado:

I - tipagem ABO (direta e reversa) no sangue do receptor; e II - determinação do fator RhD no sangue do receptor [...] (BRASIL, 2014).

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação nº 5 – Ministério da Saúde de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Título II: do Regulamento Técnico de Procedimentos Hemoterápicos (Origem PRT MS/GM 158/2016).

Considerando a Lei do Exercício Profissional - Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o seu Decreto regulamentador nº 94.406 de 08 de junho de 1987 (BRASIL, 1986; BRASIL, 1987).

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, regulamentado pela Resolução Cofen nº 564/2017, dispõe sobre os direitos, deveres e proibições dos profissionais em seu exercício profissional, no qual devem:

[...]

**CAPÍTULO I – DOS DIREITOS**

[...]

Art. 4º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

[...]

**CAPÍTULO II - DOS DEVERES**

[...]

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

[...]

Art. 59 Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem (COFEN, 2017).

Considerando a Resolução Cofen nº 629/2020 que aprova e atualiza a Norma Técnica que dispõe sobre a Atuação de Enfermeiro e de Técnico de Enfermagem em Hemoterapia:

**IV- COMPETÊNCIAS DO ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM HEMOTERAPIA**

Compete ao Enfermeiro em Serviço de Hemoterapia:

1. Planejar, executar, coordenar, supervisionar e avaliar os procedimentos hemoterápicos e de Enfermagem nas Unidades, visando assegurar a qualidade do sangue, hemocomponentes e hemoderivados, coletados e infundidos;

[...]

6. Desenvolver ações a fim de garantir a obtenção de parâmetro de qualidade que visam minimizar riscos e que permitam a formação de estoques de Hemocomponentes capazes de atender à demanda transfusional;

9. Assegurar que todas as atividades desenvolvidas pelo serviço de hemoterapia sejam registradas e documentadas de forma a garantir a rastreabilidade dos processos e produtos, desde a obtenção até o destino final, incluindo a identificação do profissional que realizou o procedimento;

10. Elaborar previsão quantiqualitativa de profissionais de enfermagem, necessários para a prestação da assistência de enfermagem de qualidade e livre de riscos e danos;

11. Supervisionar e orientar as atividades dos Técnicos de Enfermagem de Hemoterapia relacionadas às etapas de armazenamento de componentes, amostras de reagentes, testes pré-transfusionais, no que se aplicar, liberação de componentes e manuseio de transfusão;

12. Participar de programas de treinamentos e capacitações para profissionais do Serviço Transfusional e membros da equipe multiprofissional da instituição sobre transfusão segura, reações transfusionais, atendimento emergencial, uso racional do sangue e alternativas a transfusão, com o objetivo de orientar o Ato Transfusional e a Segurança do Paciente como determina a resolução em vigor.

[...]

**VI- NORMAS GERAIS PARA ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NA HEMOTRANSFUSÃO**

Compete ao Enfermeiro

[...]

**Pré-procedimento**

1. Garantir sempre que possível, a assinatura do Termo de Consentimento Informado, pelo paciente, familiar/responsável;

2. Conhecer, garantir e cumprir todas as etapas do processo;

3. Analisar e conferir a solicitação de transfusão, certificando que foi realizada em formulário próprio, contendo todos os requisitos definidos pela legislação, bem como a recusa da mesma, se incompleta, inadequada, ilegível ou rasurada;

4. Certificar que o hemocomponente foi preparado conforme protocolo institucional, obedecendo às normas técnicas, desde a coleta de amostra aos testes pré-transfusionais;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5. Assegurar que o hemocomponente liberado para transfusão contenha todas as informações necessárias para segurança da transfusão incluindo: identificação da doação e resultados dos exames sorológicos, validade e integridade do hemocomponente, identificação do receptor e resultado dos exames pré-transfusionais (COFEN, 2020).

### **III – CONCLUSÃO**

Após análise do processo, baseando-se nas fundamentações supracitadas encontradas na legislação e na literatura, entendemos que o Enfermeiro pode realizar os testes pré-transfusionais e a distribuição de hemocomponentes, desde que devidamente capacitado para atuar nos serviços de hemoterapia, conforme regulamenta a Resolução Cofen nº 629/2020.

Destacamos a importância da elaboração de protocolos e procedimentos operacionais padrão (POP) que contemplem as definições das atribuições e responsabilidades dos profissionais que compõem as equipes técnicas do serviço, bem como as técnicas utilizadas para a realização dos testes.

Este é o nosso parecer.

Campo Grande, 15 de maio de 2020.

---

Dra. Nivea Lorena Torres  
COREN/MS 91.377

---

Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino  
COREN/MS 147.399

---

Dr. Rodrigo Guimarães dos Santos Almeida  
Coren-MS 181.764

Câmara Técnica de Assistência à Saúde do COREN-MS

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

#### **IV- Referências**

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 1987.

BRASIL. **Técnico em hemoterapia: livro texto** / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Departamento de Gestão da Educação na Saúde – Brasília : Ministério da Saúde, 2013.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Resolução RDC n. 57 de 16 de dezembro de 2010.** Determina o Regulamento Sanitário para Serviços que desenvolvem atividades relacionadas ao ciclo produtivo do sangue humano, componentes e procedimentos transfusionais. Disponível em [www.portal.anvisa.gov.br](http://www.portal.anvisa.gov.br)

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Resolução RDC n. 34, de 11 de junho de 2014.** Dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue, no regulamento sanitário.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS Nº 158, de 4 de fevereiro de 2016.** Redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação nº 5. Ministério da Saúde de 28 de setembro de 2017.** Trata da consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Título II: Do Regulamento Técnico de Procedimentos Hemoterápicos.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº 629, de 17 de março de 2020.** Aprova e Atualiza a Norma Técnica que dispõe sobre a Atuação de Enfermeiro e de Técnico de Enfermagem em Hemoterapia.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº. 564, de 06 de novembro de 2017.** Dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

MELO, L. Teste de compatibilidade sanguínea. In: Covas, D.T; Júnior, D.M.L; Bordin, J.O (org.). **Hemoterapia: fundamentos e prática.** São Paulo: Editora Atheneu, 2007.

OLIVEIRA, M. R. A. **Hematologia básica: fisiopatologia e estudo laboratorial.** São Paulo: American Med, 1998.